



PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO – Envelope 02

No dia 14 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas, a **Sra. Zenilda Alves da Silva**, pregoeira oficial e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 481/2013, e pela Lei 8.666/93, analisou e julgou a fase de habilitação do pregão 006/2014, conforme segue abaixo devidamente fundamentado.

Trata-se de Pregão Presencial 006/2014, referente ao objeto “registro de preços de aquisição de peças originais ou genuínas para a frota da Prefeitura Municipal de Colider – MT, conforme termo de referência em anexo”.

Aberto a fase de julgamento de propostas – envelope 01, verificou-se que todas as empresas, ou seja: Turini & Turini Ltda, Cecília Pinto da Silva Eireli – ME, Mirella C. De C. Zeferino – ME, Amaral Peças para Veículos Ltda – EPP, Edilson Fagundes Jacome – ME, Vitória Comércio de Peças Ltda – ME, tornaram-se vencedoras de itens do certame, passando para análise dos documentos de habilitação – envelope 02, sendo que na análise acurada dos documentos, verificou que algumas empresas descumpriram itens do edital, o qual passamos aduzir abaixo de forma individual:

Empresa: Turini & Turini Ltda – CNPJ/MF 10.357.498/0001-06:

1) Item: 8.1, II, alínea “a”: A empresa apresentou o balanço patrimonial em desacordo com o exigido no edital, na oportunidade apresentou o balanço de 2013, entretanto o mesmo não encontrava - se devidamente registrado, sendo que o edital no item 8.1, II, alínea “a” dispõe que as empresas deverão apresentar: **“Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2012), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que**



comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios”.

2) Item: 8.1, III, alínea “k”: apresentou certidão Simplificada da junta comercial em desacordo com o item 8.3, ou seja, não é a original, e nem encontra-se devidamente autenticada, sendo cópia simples, bem como, contrário o disposto no item 8.3.1, ou seja, verifica-se que na certidão simplificada não consta prazo de validade, devendo ser aplicado o item 8.3.1, ou seja prazo de validade de 30 (trinta) dias, entretanto verifica-se que a mesma foi emitida em 13 de março de 2013, estando fora do prazo de validade.

3) Item: 8.1, item IV, alínea “a”: Da análise da documentação da proponente, verificou-se que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica em nome da empresa.

→ Desta forma, por apresentar documentação em desconformidade conforme demonstrados pelos itens acima e conforme previsto no item 8.5 resolve inabilitar a proponente.

Empresa: Mirella C. De C. Zeferino – ME – CNPJ/MF 07.668.136/0001-13:

1) Item 6.2.2: A proposta da empresa proponente encontra-se em desconformidade do edital de licitação tendo em vista não constar prazo de validade.

2) Item: 8.1, item IV, alínea “a”: Da análise da documentação da proponente, verificou-se que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade com o exigido no edital, sendo que no atestado apresentado, verifica-se que apenas descreve **que a empresa Mirella C. de C. Zeferino, presta serviços a empresa acima.**



Em tempo, verifica-se que a licitação não trata-se de prestação de serviços e sim aquisição de peças, desta forma, o atestado não comprova aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

3) Item: 8.1, item III, alínea "h": Apresentou certidão Negativa de Débito INSS fora do prazo de vigência, tendo a certidão apresentada vencido em 06/02/2014.

→ Desta forma, por apresentar documentação em desconformidade conforme demonstrados pelos itens acima e conforme previsto no item 8.5 resolve inabilitar a proponente.

Empresa: Edilson Fagundes Jacome – ME – CNPJ/MF 17.742.343/0001-24

1) Item: 8.1, II, alínea "a": A empresa apresentou o balanço patrimonial em desacordo com o exigido no edital, na oportunidade apresentou o balanço de 2013, entretanto o mesmo não encontrava - se devidamente registrado, sendo que o edital no item 8.1, II, alínea "a" dispõe que as empresas deverão apresentar: **"Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2012), apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios".**

2) Item 8.1, III, alínea "a": Não apresentou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicilio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação**, tendo em vista que o documento apresentado apresenta código das atividades diferente e não compatível com o objeto da licitação.

Na oportunidade em nenhum documento apresentado pela empresa licitante, seja: Requerimento de empresário, Cartão de CNPJ e Certidão da Junta comercial a



licitante comprovou exercer atividade compatível com o objeto da licitação que é aquisição de peças e acessórios.

→ Desta forma, por apresentar documentação em desconformidade conforme demonstrados pelos itens acima e conforme previsto no item 8.5, bem como, pelo fato de que a proponente não comprovou exercer atividade compatível com o objeto da licitação resolve inabilitar a proponente.

EMPRESA: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME - CNPJ 15.593.959/0001-55

2) Item: 8.3.1: Apresentou certidão Simplificada da junta comercial de acordo com o item 8.1, III, alínea "k", encontra-se devidamente autenticada, sendo cópia simples, bem como, contrário o disposto no item 8.3.1, ou seja, verifica-se que na certidão simplificada não consta prazo de validade, devendo ser aplicado o item 8.3.1, ou seja prazo de validade de 30 (trinta) dias, entretanto verifica-se que a mesma foi emitida em 14 de Novembro de 2013, estando fora do prazo de validade.

→ Desta forma, por apresentar documentação em desconformidade conforme demonstrados pelo item acima e conforme previsto no item 8.5 resolve inabilitar a proponente

II - DA DECISÃO

Ante ao exposto e dá análise acurada do que consta nos autos, vimos por meio deste declarar inabilitada as empresas: Turini & Turini Ltda, Mirella C. De C. Zeferino – ME, Edilson Fagundes Jacome – ME, Cecilia Pinto da Silva Eireli-ME, e na oportunidade habilitar as demais, sendo: Amaral Peças para Veículos Ltda – EPP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/00001-38



e Vitória Comércio de Peças Ltda – ME por apresentarem documentação de acordo com o disposto no edital.

Na oportunidade em decorrência da inabilitação das empresas acima mencionadas, informamos que os vencedores nos itens no qual estas empresas inabilitadas foram vencedoras serão declarados conforme disposto no art. 4º, inciso XVI da lei 10.520/2002, bem como, item 7.9 do edital.

Dê ciência da decisão a todas as empresas interessadas e participantes da licitação em referência.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.


Zenilda Alves da Silva

PREGOEIRA OFICIAL